

## **RESOLUÇÃO CME/BH Nº 001/2011**

*Estabelece diretrizes para a elaboração de Regimento Escolar para as instituições de educação integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Belo Horizonte.*

O Conselho Municipal de Educação de Belo Horizonte - CME/BH, no uso de suas atribuições, conforme Lei Municipal nº 7.543, de 30 de junho de 1998, Decreto Municipal nº 9.973, de 21 de julho de 1999 e com fundamento no inciso III, art. 11, da Lei Federal nº 9.394, de 23 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN) e no Parecer CME/BH nº 150/2011,

RESOLVE:

Art. 1º – Compete a cada Instituição de Educação integrante do Sistema Municipal de Ensino de Belo Horizonte – SME/BH, a elaboração de seu Regimento Escolar, observando as diretrizes contidas no Parecer CME/BH nº 150/2011, de acordo com as disposições desta Resolução e do Anexo que a acompanha.

Parágrafo único – As instituições de educação do SME/BH, em especial as públicas, devem considerar o princípio constitucional da gestão democrática contido na LDBEN (inciso VIII, Art. 3º) e na Constituição Federal - CF (inciso VI, art. 206).

Art. 2º - O Regimento Escolar constitui-se como o conjunto dos dispositivos normativos que definem os ordenamentos básicos do funcionamento das instituições de educação e desse modo reconhece e formaliza as relações dos sujeitos envolvidos no processo educativo, de acordo com a sua Proposta Pedagógica.

Parágrafo único - Cada Instituição de Educação deve ter o seu próprio Regimento Escolar, em documento único, traduzido em quadro normativo claro e coerente em relação às especificidades de suas ambiências internas e externas, se configurando prático e exequível.

Art. 3º - O Regimento Escolar tem por referência os princípios e valores contidos na CF, na LDBEN, na legislação municipal e nos direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990).

Parágrafo único: Os procedimentos e ações pedagógicas desenvolvidos pela comunidade escolar devem considerar a inimizabilidade das crianças, a corresponsabilidade dos adolescentes, a responsabilidade dos jovens, dos adultos, das famílias e dos profissionais da educação.

Art. 4º – Recomenda-se às instituições de educação privadas e indica-se às públicas a garantia da participação efetiva de todos os segmentos escolares na elaboração, aprovação e implementação do Regimento Escolar.

§ 1º - As instituições públicas devem observar, ainda, o disposto no Parecer CME/BH nº 052/2002, atentos à incumbência do Colegiado em aprovar o Regimento e da Assembléia Escolar em referendá-lo.

§ 2º – Cabe à Instituição de Educação criar estratégias que visem garantir o acesso ao Regimento pela comunidade escolar.

Art. 5º - O Regimento Escolar, após aprovação na Instituição, deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação de Belo Horizonte – SMED/BH, para análise e avaliação.

§ 1º - O Regimento Escolar constitui peça fundamental e insubstituível na instrução de processos de autorização e de renovação da autorização de funcionamento das instituições de educação do SME/BH.

§ 2º - Quando da necessidade de alteração do Regimento Escolar, a Instituição de Educação deve reformulá-lo, observando as orientações constantes nesta Resolução e no Parecer CME/BH nº 150/2011 e encaminhar o texto na íntegra à SMED/BH.

Art. 6º - O texto do Regimento Escolar deve observar a formatação de maneira a garantir a estrutura técnico-jurídica que o documento requer, conforme os art. 10 e 11 da Lei Federal Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998,.

Art. 7º - O conteúdo do Regimento Escolar deve contemplar, no mínimo, os itens contidos no Anexo desta Resolução.

Art. 8º - Recomenda-se à SMED/BH criar procedimentos de formação continuada, visando orientar as instituições de educação na elaboração, avaliação e reelaboração do seu Regimento Escolar, bem como disponibilizar a legislação vigente atinente a esta Resolução, seu Anexo e ao Parecer CME/BH nº 150/2011.

Art. 9º – Na interpretação desta Resolução, e do Anexo que a acompanha, considerar-se-á o disposto no Parecer CME/BH nº 150/2011.

Art. 10 – A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 15 de setembro de 2011.

**Áurea Noá Lisbôa Leão**  
**Presidente do CME/BH**

## ANEXO À RESOLUÇÃO N.º 001, DE 15 DE SETEMBRO DE 2001

O conteúdo do Regimento Escolar subdivide-se em pelo menos sete títulos, aqui identificados por algarismos romanos, apresentando minimamente os detalhamentos que se seguem:

### I - Da Identificação da Instituição de Educação, constar:

- o nome da Instituição e da entidade mantenedora;
- o endereço completo da Instituição, da entidade mantenedora e endereço(s) eletrônico(s);
- o CNPJ da mantenedora e/ou da Instituição de Educação;
- as etapas da educação básica e modalidades de ensino atendidas pela Instituição de Educação, com os respectivos princípios e objetivos, apontados em sua Proposta Pedagógica:
  - princípios e valores, por etapas e modalidades de ensino atendidas, de modo a evidenciar especificidades e singularidades de cada Instituição de Educação;
  - princípios e objetivos de cada etapa e modalidade de ensino, elaborados pela comunidade escolar, que devem observar as diretrizes curriculares nacionais e proposta pedagógica da Instituição de Educação.
- os atos autorizativos.

### II - Da gestão administrativo pedagógica, apontar as instâncias existentes, tais como:

- **Assembléias Escolares** (instituições públicas devem observar o Parecer CME/BH 052/2002).
- **Conselho Escolar, Colegiado Escolar e/ou outros dispositivos de participação** detalhando composição, competências, convocação, periodicidade das reuniões, devendo as escolas públicas observarem o disposto nos Pareceres CME/BH nº 052/2002 e 057/2004, bem como a Resolução SMED/BH nº 001/2005.
- **Direção da Instituição de Educação**, informar:
  - sua composição, observado o disposto no § 2º, art. 67 da LDBEN e, no caso das instituições públicas, as Leis Municipais nº 5.796/1990 e 5.859/1991 e os decretos que as regulamentam, publicados no Diário Oficial do Município – DOM;
  - a garantia da presença de pelo menos um membro da direção escolar por turno de funcionamento da escola e, nos casos de ausência justificada, a função de magistério responsável pela substituição.
- **Secretaria escolar**, detalhar:
  - sua composição;
  - sua organização;
  - suas competências (atento ao disposto nos termos do inciso VII, art. 24 da LDBEN);
  - seu funcionamento;
  - seu horário de atendimento.
- **Serviços pedagógicos**, apresentar :
  - a composição da equipe pedagógica, observado o disposto no § 2º, art. 67, da LDBEN;
  - suas competências;
  - o perfil profissional, preferencialmente de nível superior, responsável pela articulação e desenvolvimento da proposta pedagógica.

- **Profissionais de magistério**, discriminar:
  - as incumbências do corpo docente, conforme disposto no art. 13 da LDBEN;
  - o grau de formação requerida aos profissionais de magistério, observado o disposto no art. 62 da LDBEN;
  - no caso das instituições públicas, os termos da alínea c, inciso II, art. 24 da LDBEN que define que somente o profissional de magistério poderá realizar avaliações do grau de desenvolvimento e experiência dos alunos para permitir sua inscrição na série ou etapa adequada.
- **Serviços administrativos pedagógicos**, descrever :
  - as funções previstas e o grau de formação requerido;
  - suas atribuições;
  - suas competências.

### III - Da organização didático pedagógica:

- **Da matrícula**, apresentar:
  - os critérios para realização de matrícula, renovação, cancelamento e transferência em cumprimento ao disposto no inciso I, art. 206 da CF e inciso I, art. 8º da Lei Federal nº 7.853/1989, para todas as etapas e modalidades de ensino;
  - os critérios dispostos nos §§ 2º e 3º, do art. 5º, da Resolução CNE/CEB nº 5/2009 e art. 1º e 2º da Resolução CME/BH nº 001/2010, no caso da Educação Infantil;
  - os critérios estabelecidos no art. 7º da Resolução CME/BH nº 001/2003, para a modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA;
  - os documentos e procedimentos necessários;
  - os locais e períodos previstos para a realização.
- **Dos critérios de enturmação**, observar:
  - o disposto no art. 9º do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, de 21 de março de 1990;
  - o disposto no art. 11 da Resolução CME/BH nº 001/2000 e nos §§ 1º e 2º do art. 2º da Resolução CME/BH nº 001/2010, no caso da Educação Infantil.
- **Da frequência escolar**, explicitar:
  - a obrigatoriedade de frequência, nos termos do inciso I, art. 206 da CF;
  - o disposto na Resolução CME/BH nº 001/2004, no caso das instituições públicas;
  - a definição da(s) função(ões) de magistério responsável(is) pelo registro da frequência escolar;
  - os procedimentos de acompanhamento da frequência de acordo com o inciso VI, art. 24 da LDBEN, o inciso II, do art. 56 do ECA e, no caso das instituições públicas, também, a Lei Municipal 10.053/2010;
  - os procedimentos de notificação de ausência injustificada, nos termos do inciso VII, art. 12 da LDBEN e do disposto no inciso II, art. 56 do ECA;
  - O disposto no § 4º do art. 5º da Resolução CNE/CEB nº 5/2009.

Mesmo que a frequência não seja obrigatória na Educação Infantil, recomenda-se que as instituições de educação não deixem de apurá-la, entendendo que a reiteração de faltas pode ser indício de algum tipo de negligência ou maus tratos contra a criança e, no caso deste tipo de suspeita ou confirmação, é obrigação do professor ou responsável por estabelecimento de pré-escola ou creche, comunicar à autoridade competente, sob pena de multa, conforme o disposto no art. 245 do ECA.

- **Da organização dos tempos escolares**, apresentar:
  - a organização do ano letivo e do calendário anual de atividades, de forma a observar:
    - ✓ o disposto nos art. 23 e 24 da LDBEN;

- ✓ o disposto no Parecer CNE/CEB nº 38/2002 e na Portaria anual publicada pela SMED/BH, no caso das instituições públicas, informando a data limite para divulgação do calendário escolar do ano seguinte e os procedimentos para a sua alteração.
- a previsão de reuniões, planejamento e formação continuada dos profissionais nos termos do inciso II, art. 67 da LDBEN, observada ainda, no caso das instituições públicas, a Lei Municipal nº 7.235/1996;
- as estratégias de divulgação.

Destaca-se que o calendário da instituição pública deve ser elaborado pela comunidade escolar, discutido e aprovado pelo Colegiado e referendado pela Assembléia Escolar, nos termos do Parecer CME/BH 052/2002, da Resolução SMED/BH nº 001/2005 e portaria anual da SMED.

• **Do currículo**, explicitar de forma sintética:

- o atendimento, na elaboração da proposta pedagógica e curricular, das orientações constantes:
  - ✓ no art. 26 da LDBEN, na Resolução CNE/CEB nº 4/2010 e na Resolução CME/BH nº 003/2004, para todo o SME/BH;
  - ✓ nas Resoluções CNE/CEB nº 5/2009 e CME/BH nº 001/2000 no caso das instituições de Educação Infantil;
  - ✓ nas Resoluções CNE/CEB nº 3 e 7/2010, CME/BH nº 001/2003 para as instituições públicas.
- a definição de procedimentos que contribuam para a participação e deliberação da comunidade escolar na elaboração, implementação e avaliação da proposta pedagógica, indicada para as instituições públicas e recomendada para as privadas.

As instituições públicas deverão observar, ainda, as Proposições Curriculares para a Rede Municipal de Ensino de Belo Horizonte.

• **Da avaliação**, discriminar:

- os procedimentos de avaliação contínua e cumulativa, para aferir o grau de desenvolvimento da experiência dos alunos do Ensino Fundamental da rede pública, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais, nos termos da alínea a, inciso V, art. 24 da LDBEN;
- os meios e atividades previstos para recuperação, de forma a garantir ao aluno o direito à aprendizagem, com base no inciso V, art. 12 da LDBEN;
- os procedimentos de avaliação na Educação Infantil, que far-se-á mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental, nos termos do art. 31 da LDBEN, observando ainda o disposto no art. 10 da Resolução CNE/CEB nº 5/2009;
- as estratégias de informação, envolvimento e corresponsabilização da família no processo de ensino-aprendizagem e aproveitamento dos alunos, devendo as instituições públicas observarem o disposto nas Portarias SMED/BH nº 024/2008, 029/2010 e 100/2011;
- os procedimentos adotados para a avaliação institucional.

**IV - Dos serviços, equipamentos e espaços institucionais**, detalhar para a comunidade escolar quais são:

- os serviços, equipamentos e espaços institucionais existentes e disponíveis para o desenvolvimento da Proposta Pedagógica;
- os procedimentos necessários e condicionalidades para sua utilização pela comunidade escolar e local.

#### **V - Dos registros escolares, apresentar:**

- o arquivamento em pastas individuais de documentos que identifiquem os alunos e o seu percurso educacional, bem como, a identificação e a trajetória institucional dos seus profissionais;
- os tipos de documentação arquivada, que reflitam toda a prática pedagógica da Instituição de Educação nas suas diferentes dimensões, no que diz respeito aos aspectos administrativos e pedagógicos que servirão para análise das situações do cotidiano escolar;
- as informações acerca do local e forma de guarda e registro dos atos de autorização de funcionamento, dos atos administrativos provenientes da direção escolar e/ou dos órgãos colegiados e da correspondência, inclusive a eletrônica, recebida dos órgãos superiores;
- a definição de prazo máximo para a entrega de documentação escolar, que deve ser expedida em documentos originais, sem rasuras e com a citação dos atos autorizativos do SME/BH e, no caso das instituições públicas observar o disposto na Portaria SMED/BH nº 001/2009;
- a responsabilização de todos os profissionais da Instituição de Educação, no seu respectivo âmbito de competência, pela guarda e inviolabilidade dos arquivos e documentos da escrituração escolar.

#### **VI - Da convivência escolar, traduzida pelo respeito, diálogo, justiça, solidariedade e cooperação, explicitar:**

- as estratégias para conhecer e manter contato com a realidade dos alunos, como forma de se estabelecer canais de diálogo com as famílias;
- os procedimentos de registro de informações, reclamações, sugestões, denúncias, elogios ou queixas, esclarecendo à comunidade escolar como requerer e/ou recorrer administrativamente no âmbito de cada Instituição de Educação;
- as informações de endereço e telefone de contato da Gerência Regional de Educação, da Ouvidoria da Educação e do Conselho Tutelar para que a comunidade escolar possa recorrer nos casos não resolvidos de maneira satisfatória no âmbito escolar;
- que às crianças e adolescentes aplicam-se medidas específicas de proteção, nos termos do capítulo II, do Título II da Parte Especial do ECA;
- que as denúncias e suspeitas de negligência e violência à criança e ao adolescente devem ser imediatamente notificadas ao Conselho Tutelar para as providências cabíveis e, em seguida, informadas à SMED/BH, por intermédio da Ouvidoria da Educação.

Salienta-se que, em relação ao servidor público municipal, deve-se observar disposto no Estatuto dos Servidores Públicos, Lei Municipal nº 7.169/96.

#### **VII- Da relação com as famílias, definir:**

- a previsão de datas para encontros e reuniões periódicas, em horários diversificados que atendam a disponibilidade das famílias para:
  - o diálogo e discussão acerca da relação ensino/aprendizagem;
  - tratar da sua corresponsabilização a partir do entendimento dos objetivos da Instituição de Educação, seus limites e projetos desenvolvidos;

- tomada de decisões coletivas em instâncias deliberativas, consultivas, fiscalizadoras e mobilizadoras, garantindo a gestão democrática nas instituições de educação, indicada para as instituições públicas e recomendada para as privadas.
- a comunicação às famílias de que os casos de violência e/ou negligência no interior da Instituição de Educação serão encaminhados à SMED/BH e ao Conselho Tutelar, para as providências cabíveis.

Belo Horizonte, 15 de setembro de 2011.

**Áurea Noá Lisbôa Leão**  
**Presidente do CME/BH**